



**PORTARIA OCIDPREV Nº. 011/2024.**

Cidade Ocidental - GO, 15 de fevereiro de 2024.

**"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A PROVA DE VIDA ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, GO - OCIDENTALPREV, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 1352, de 16 de dezembro de 2022, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cidade Ocidental e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** que compete ao OCIDENTALPREV a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a realização da Prova de Vida Anual de todo beneficiário detentor de aposentadoria e pensão no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cidade Ocidental, que será presencial, na sede do OCIDENTALPREV ou de forma remota, através do APP Prev+, disponível nas plataformas Android e IOS.

**Art. 2º** - O período para realização da prova de vida obedecerá o cronograma, Anexo I.

**Art. 3º** - Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá efetuar agendamento prévio e comparecer a sede do OCIDENTALPREV, de segunda a sexta-feira, Super Quadra 13, Quadra 01, casa 44 - Centro, Cidade Ocidental - GO, no horário das Segunda à Sexta-feira, 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

§1º - Será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação original e com foto. Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, inclusive o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

§2º - O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de vida uma única vez.

**Art. 4º** - No período estipulado no cronograma, Anexo I, todo servidor inativo e pensionista, deverá se cadastrar no APP PREV+, tirar "foto" frente e verso do RG e tirar uma "selfie" de rosto com a "frente do RG" e que fiquem legível, logo após um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade, na forma de vídeo instrucional a ser divulgado amplamente.

*Rafael Barros*



§1º No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, documentais, endereço e contatos que forem solicitados, anexar o comprovante de residência atualizado, anexar CPF e certidão nascimento dos filhos e/ou dependentes (se for o caso) e finalizar o processo de envio da comprovação de vida;

**Parágrafo Único** - Após o envio da prova de vida, as imagens serão analisadas, o(a) beneficiário(a) receberá em até 05 (cinco) dias úteis, a validação ou não, havendo a possibilidade de solicitação de documentos ou o reenvio da documentação e da foto.

**Art. 5º** - A não realização da prova de vida, conforme dispõe nesta portaria, implicará na imediata suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários após 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar a comprovação de vida de forma presencial ou remota.


**Art. 7º** - O OCIDENTALPREV, promoverá a divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida Anual, que poderão também ser obtidas na sede do **OCIDENTALPREV**, no site: [www.ocidentalprev.go.gov.br](http://www.ocidentalprev.go.gov.br), por intermédio do e-mail: [recadastramento@ocidentalprev.go.gov.br](mailto:recadastramento@ocidentalprev.go.gov.br) ou por telefone (61) 3625-1006.

**Art. 8º** - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão supridos pelas deliberações do Presidente do órgão previdenciário.

**Art. 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Cidade Ocidental-GO, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

  
**RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS**  
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores  
do Município de Cidade Ocidental  
OCIDENTAL PREV



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA 2024**

<b>MÊS</b>	<b>NASCIDOS EM:</b>
<b>MARÇO/2024</b>	<b>Janeiro</b>
	<b>Fevereiro</b>
	<b>Março</b>
<b>ABRIL/2024</b>	<b>Abril</b>
	<b>Mai</b>
	<b>Junho</b>
<b>MAIO/2024</b>	<b>Julho</b>
	<b>Agosto</b>
	<b>Setembro</b>
<b>JUNHO/2024</b>	<b>Outubro</b>
	<b>Novembro</b>
	<b>Dezembro</b>

**RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS**  
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores  
do Município de Cidade Ocidental  
OCIDENTAL PREV

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que o presente instrumento foi, nesta data, publicado no Placar da Prefeitura, local destinado à publicação dos atos administrativos.

Cidade Ocidental – GO, 08/02/2024.

  
Gestor do OCIDENTALPREV